



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

III

LEI Nº 25/70

SÚMULA: Cria, no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, os cargos que especifica e dá outras providências.

Faço saber a Câmara Municipal de Jardim Alegre Estado do Paraná, aprovou, e eu, Interventor Federal no Município sanciono a seguinte Lei

Art. 1º) - Para execução dos Serviços Municipais, ficam criados, no quadro do pessoal fixo, os seguintes cargos:

1 - CARGOS ISOLADOS DE PREVIDÊNCIA EFETIVA

NÍVEL	CLASSE DE CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/ FUNÇÕES
12	ADVOGADO	1
10	OFICIAL ADMINISTRATIVO	1
09	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2
04	FISCAL GERAL EM LIDIANÓPOLIS	1

Art. 2º) - São fixados os seguintes valores / mensagens para os níveis a que se refere a presente Lei:

NÍVEL	CR\$ (CAIXA INICIAL)
12	CR\$ 600,00
10	CR\$ 400,00
09	CR\$ 360,00
04	CR\$ 230,00

Art. 3º) - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrários.

JARDIM ALEGRE, 06 DE OUTUBRO DE 1.970

ADEODATO TÔRRES NOGUEIRA
INTERVENTOR FEDERAL